



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 1.811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2011**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2011, que estima a receita em R\$103.800.000,00 (cento e três milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1.0 - RECEITAS CORRENTES	106.158.000,00
1.1 - Receitas Tributária	21.845.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.252.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes	81.494.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.565.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	10.527.000,00
2.1 - Operações de Crédito	9.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	21.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.506.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-12.885.000,00</u>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b><u>103.800.000,00</u></b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

### a) - DESPESA POR FUNÇÕES

#### EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	5.098.000,00
Administração	20.223.000,00
Segurança Pública	138.000,00
Assistência Social	2.765.000,00
Saúde	24.740.342,91
Educação	22.152.500,00
Cultura	1.997.000,00
Direito e Cidadania	44.000,00
Urbanismo	8.791.000,00
Habitação	1.619.000,00
Saneamento	4.218.000,00
Gestão Ambiental	4.425.314,09
Agricultura	709.000,00
Indústria	864.000,00
Comércio e Serviços	38.000,00
Comunicações	26.000,00
Transporte	1.280.000,00
Desporto e Lazer	1.277.000,00
Encargos Especiais	2.354.000,00
Reserva de Contingência	1.040.843,00
<b>SOMA</b>	<b>103.800.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

**b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.0 - DESPESAS CORRENTES	79.393.918,92
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	44.119.222,32
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	13.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	35.261.696,60
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	23.365.238,08
4.1 – Investimentos	22.271.238,08
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.094.000,00
Reserva de Contingência	1.040.843,00
<b>SOMA</b>	<b><u>103.800.000,00</u></b>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no exercício de 2011, a partir de 1º. de Janeiro.

Ouro Branco, 17 de dezembro de 2010.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral